

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

***SÚMULA:** Define os parâmetros para a inscrição e renovação de inscrição, acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS de RIO AZUL, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2024, registrada em Ata nº 329 uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2010 e, Considerando o disposto no Artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988; Considerando a Lei nº 8742/ de 07 de dezembro de 1993 alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências bem como o Artigo 30 inciso III; Considerando a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a Seguridade Social; altera a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212 de 24 de julho de 1991, 9.429 de 26 de dezembro de 1996, 9.732 de 11 de dezembro de 1998, 10.684 de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13 de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 5.085 de 19 de maio de 2004 que define ações continuadas de Assistência Social; Considerando o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 8242 de 23 de maio de 2014 que regulamenta a Lei nº12.101 de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação da Entidades Beneficentes de Assistência Social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a Seguridade Social; Considerando a Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; Considerando a Resolução do CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005 que institui orientação para regulamentação do art. 3º da LOAS acerca das Entidades e Organizações de Assistência Social mediante a indicação das suas características essenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS; Considerando a Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 1 de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 10 de 14 de abril de 2011, que altera a Resolução nº 16 de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal; Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; Considerando a Resolução nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos; Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos; Considerando a Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de promoção e Acesso do Trabalho- ACESSUAS-TRABALHO; Considerando a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 NOB SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que revoga a Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010; Considerando a Resolução do CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS.

RESOLVE:

1. Estabelecer os parâmetros para a inscrição e renovação de inscrição, acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social no município de Rio Azul/PR, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR- CMAS.
2. Considera-se Entidade e Organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na Assistência Social, ou seja, que tenha a Assistência Social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3. As entidades e organizações de assistência social conforme sua natureza classificam - se como:

a. de atendimento, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

b. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

c. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

4. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão na documentação apresentada:

a. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

b. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c. Ter Plano de Ação Anual contendo: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura; identificação de cada serviço, programa, projeto, e benefício socioassistencial, informando respectivamente no referido Plano o público alvo, a capacidade de atendimento, os recursos financeiros a serem utilizados, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial e a demonstração do modo como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano sendo a elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

d. Ter expresso em Relatório de Atividades do ano anterior: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso financeiro utilizado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a demonstração do modo como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

5. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis das entidades.

6. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

7. Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da referida entidade ou organização deverá ser feita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades obrigatoriamente.

8. A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

9. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

10. As entidades ou organizações de Assistência Social que requerem a inscrição das atividades, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, devem cumulativamente executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

11. As entidades ou organizações de Assistência Social que requerem a inscrição, no Conselho Municipal de Assistência Social, devem garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

12. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

13. O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

14. Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

15. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- a. Requerimento de inscrição encaminhado em ofício ao CMAS protocolado na sede do Conselho, conforme **ANEXO I** deste regimento;
- b. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) da entidade registrado em cartório;
- d. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e. Plano de Ação;
- f. Relatório de Atividades do ano anterior;

16. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- a. Requerimento, conforme o modelo **ANEXO II**;
- b. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;
- c. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) da entidade registrado em cartório;
- e. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- f. Plano de Ação;
- g. Relatório de Atividades do ano anterior;

17. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- a. Requerimento, na forma do modelo **ANEXO III**;
- b. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) da entidade registrado em cartório;
- d. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e. Plano de Ação;
- f. Relatório de Atividades do ano anterior;

18. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social quanto às inscrições das entidades:

- a. Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas: requerimento da inscrição, a análise documental, a visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo, a elaboração do parecer da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização das Entidades de Assistência Social e das entidades que prestam Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais, a pauta, a discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária, a publicação da decisão plenária, a emissão do comprovante e a notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- b. Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- c. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.
- d. É recomendável ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.
- e. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

19. Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição:

- a. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.
- b. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.
- c. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social, em caráter informativo da continuidade de suas atividades;
- d. Plano de ação do corrente ano;
- e. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o

público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 6º deste regimento;

f. Entidades ou organizações de Assistência Social que não realizaram a inscrição nos Conselho Municipal de Assistência Social deverão apresentar toda documentação exigida nos artigos 6º, 13º, 14º e 15º deste regimento.

g. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado, conforme prevê a Resolução 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS.

h. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

i. Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro

j. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

k. O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

l. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

20. Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

21. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá o Comprovante de Inscrição e/ou Declaração de Inscrição conforme **ANEXOS IV E V**.

22. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades, independentemente da mudança do ano respeitando a numeração da entidade conforme solicitam inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e são deferidas.

23. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

25. PUBLIQUE-SE!

Rio Azul/PR, 27 de março de 2024.

KARLA APARECIDA JUCTCHECHEN

Presidente do CMAS de Rio Azul/PR

Gestão 2023 - 2025

ANEXO I

(Entidades de Assistência Social que atuam em um único município)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Rio Azul/PR, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição da entidade neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

• DADOS DA ENTIDADE:

a. NOME DA ENTIDADE:

b. CNPJ:

c. CÓDIGO NAC. DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIA:

d. DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: ____/____/____

e. ENDEREÇO:

f. N.º:

g. BAIRRO:

h. MUNICÍPIO: UF:

i. CEP:

j. TELEFONE:

k. E-MAIL:

l. ATIVIDADE PRINCIPAL:

m. INSCRIÇÃO:

n. CMAS () NÚMERO DE INSCRIÇÃO CMAS:

o. CMDCA () NÚMERO DE REGISTRO CMDCA:

p. CMDI ()

q. OUTROS CONSELHOS (especificar):

2. SÍNTESE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO (descrever todos)

3. RELAÇÃO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE COM CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

• NOME:

• ENDEREÇO:

- N.º:
- BAIRRO:
- MUNICÍPIO: UF:
- CEP:
- TELEFONE:
- CELULAR:
- E-MAIL:
- RG:
- CPF:
- DATA NASC. ____/____/____
- ESCOLARIDADE:
- PERÍODO DO MANDATO: ____/____/____ À ____/____/____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que,
Pede deferimento.
Local: Data: ____/____/____

ANEXO II

(Entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Rio Azul/PR, a entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS.

1. DADOS DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO

DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: ____/____/____

ENDEREÇO

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO UF

CEP

TELEFONE

E-MAIL

A REFERIDA ENTIDADE ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE: _____

SOB O NÚMERO: DESDE: ____/____/____.

SÍNTESE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO (descrever todos)

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

ENDEREÇO:

N.º:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

CEP:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

RG:

CPF:

DATA NASC. ____/____/____

ESCOLARIDADE:

PERÍODO DO MANDATO: ____/____/____ À ____/____/____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Termos em que,
Pede deferimento.
Local: Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

(Entidades sem fins econômicos que não atuam preponderantemente na Política de Assistência Social mas desenvolvem ações na área)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Rio Azul/PR, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR.

3. DADOS DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO

DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: ____/____/____

ENDEREÇO

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO UF

CEP

TELEFONE

E-MAIL

A REFERIDA ENTIDADE ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE: _____
SOB O NÚMERO: DESDE: ____/____/____.
SÍNTESE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO (descrever todos)

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:
ENDEREÇO:
N°:
BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:
CEP:
TELEFONE:
CELULAR:
E-MAIL:
RG:
CPF:
DATA NASC. ____/____/____9999
ESCOLARIDADE:
PERÍODO DO MANDATO: ____/____/____ À ____/____/____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Termos em que,
Pede deferimento.
Local: Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

(Comprovante de inscrição de entidade no Conselho Municipal de Assistência Social)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO AZUL/PR

INSCRIÇÃO Nº:

A entidade, de CNPJ nº :, com sede no município de:/....., é inscrita neste Conselho, sob número:, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s) - programa(s) - projeto(s) - benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado, conforme Resolução CNAS 14/2014.

Local:.....Data: ____/____/____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V

(Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO AZUL/PR

INSCRIÇÃO Nº:

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) - (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) - (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) - (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade, CNPJ de nºcom sede no município de:/..... e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição é por tempo indeterminado, conforme Resolução CNAS 14/2014.

Local:.....Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

(Período de gestão de à)

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/04/2024. Edição 3008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>